



Resolução nº 01/2019

Estabelece os critérios para credenciamento e credenciamento de docentes junto ao Programa de Pós-Graduação em Música da UFMG. Fica revogada a Resolução nº 01/2016.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música da UFMG, com base nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG e nas regulamentações específicas da Capes, estabelece que:

Art. 1º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Música (PPGMUS) é constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, todos portadores do título de Doutor ou equivalente.

- a) São permanentes aqueles que têm vínculo com a UFMG e atuam com preponderância no Programa, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino e orientação e desempenham as funções administrativas necessárias;
- b) São colaboradores aqueles que não têm vínculo com a UFMG ou que, mesmo tendo este vínculo, não atuam de forma preponderante no Programa.

§ 1º Os docentes permanentes devem ministrar disciplinas, orientar pós-graduandos, desenvolver projetos de pesquisa e apresentar produção intelectual relevante e continuada.

§ 2º Em casos excepcionais, professores vinculados a outras instituições poderão ser credenciados como docentes permanentes.

§ 3º Os docentes colaboradores devem orientar pós-graduandos, desenvolver projetos de pesquisa e podem ministrar disciplinas.

§ 4º Professores visitantes poderão desenvolver atividades acadêmicas no Programa compatíveis com o seu tempo de permanência na UFMG.

Art. 2º A avaliação de solicitações para credenciamento de docentes no PPG Música será feita em fluxo contínuo por seu Colegiado. Para cada solicitação serão consultados os dois membros mais antigos da linha para a qual o credenciamento é requisitado, que deverão emitir parecer circunstanciado, ressaltando os seguintes quesitos:

- a) produção bibliográfica, artística e técnica relevantes;
- b) produção em pesquisa e participação em projetos;
- c) experiência em orientação e/ou coorientação em pós-graduação (Mestrado ou Doutorado), especialização Lato Sensu, orientação em iniciação científica e/ou orientação de trabalho de conclusão de curso na graduação;
- d) desenvolvimento de atividades acadêmicas, participação em eventos científicos e artísticos, titulação de mestres e doutores, e participação em disciplinas ministradas no Programa;
- e) adequação da proposta do solicitante aos objetivos da linha ou à sua ampliação.



§ 1º O primeiro credenciamento como Colaborador ou como Permanente será sempre específico para orientação de, no máximo, dois alunos, e apenas em nível de mestrado, exceto para os docentes que já tenham cumprido (na UFMG ou em outras universidades) os requisitos previstos no artigo 4º.

§ 2º Para o primeiro credenciamento como Permanente são necessários: ser portador há pelo menos 2 (dois) anos de título de doutor, ter experiência docente na pós-graduação (oferta e/ou participação em disciplinas ou coorientação) e produção bibliográfica e/ou artística qualificadas, contendo pelo menos 6 itens (dos quais 3 necessariamente bibliográficos) referentes aos últimos 4 anos.

§ 3º Para o primeiro credenciamento como Colaborador são necessários: ser portador há pelo menos 1 (um) ano de título de doutor, ter experiência docente em ensino superior, com orientação de trabalhos de conclusão de curso de graduação e/ou de iniciação científica, apresentar produção bibliográfica e/ou artística qualificadas, contendo pelo menos 6 itens (dos quais 3 necessariamente bibliográficos) referentes aos últimos 4 anos.

§ 4º O Colegiado poderá aprovar solicitações de coorientação mediante justificativa do orientador principal e carta de aceite do coorientador indicado, desde que o coorientador possua título de doutor ou equivalente e atue na área específica para a qual é indicado.

Art. 3º A solicitação de credenciamento deverá ser feita ao Colegiado do PPGMUS, contendo os seguintes documentos:

I – Carta de intenção com indicação da categoria desejada: permanente ou colaborador;

II – proposta de pesquisa detalhada, explicitando interseções com projetos em andamento na linha indicada;

III – projeção da produção intelectual para os próximos quatro anos;

IV – currículo Lattes atualizado no mês do credenciamento, contendo a produção exigida nos últimos 3 anos, conforme § 2º do artigo 2º.

Parágrafo único: as atividades a serem realizadas por docentes visitantes deverão ser aprovadas pelo Colegiado.

Art. 4º Só poderá orientar no Doutorado, em primeiro credenciamento ou em solicitação de alteração de credenciamento (passando de orientador de Mestrado para orientador de Mestrado e Doutorado), o docente que houver formado pelo menos 2 (dois) Mestres, na UFMG ou em outras universidades. Os orientadores credenciados para o nível de Doutorado estarão automaticamente credenciados para o nível de Mestrado.

§ 1º As solicitações de alteração de credenciamento, de Mestrado para Doutorado, apresentam as mesmas exigências listadas no artigo 5º, referentes ao credenciamento.

Art. 5º O credenciamento como docente permanente deverá ser solicitado a cada 4 (quatro) anos e se pautar pelas seguintes exigências:



- a) inserção efetiva da produção em uma das linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa;
- b) desenvolvimento de projeto de pesquisa financiado por agência de fomento ou que, mesmo não financiado, demonstre condições de exequibilidade e geração de resultados;
- c) envolvimento institucional com o Programa, por meio de participação em comissões e reuniões acadêmicas e administrativas, emissões de pareceres, organização de eventos e processos seletivos;
- d) produção bibliográfica, artística e/ou técnica qualificada, conforme definido no §2º do artigo 2º, e detalhada no artigo 7º.

Parágrafo único: Para o recredenciamento do docente, serão também levados em consideração: o número de alunos orientados e titulados no período, qualidade das relações interpessoais entre docente e discente, casos de evasão, produção bibliográfica e artística derivada de teses e dissertações por ele orientadas e regularidade na oferta de disciplinas.

Art. 6º O recredenciamento como docente colaborador deverá ser solicitado a cada 4 (quatro) anos e se pautar pelas seguintes exigências:

- a) inserção efetiva da produção em uma das linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa;
- b) produção bibliográfica, artística e/ou técnica qualificada, conforme definido no §3º do artigo 2º, e detalhada no artigo 7º.

Parágrafo único. Para o recredenciamento do docente, serão também levados em consideração: o número de alunos orientados e titulados no período, qualidade das relações interpessoais entre docente e discente, casos de evasão, produção bibliográfica e artística derivada de teses e dissertações por ele orientadas, regularidade na oferta de disciplinas e percentual máximo de professores colaboradores permitidos pela Capes.

Art. 7º As produções bibliográficas, artísticas e técnicas qualificadas, que devem manter clara vinculação com as linhas de pesquisa em que o docente atua, são definidas da seguinte maneira:

- I – Produção bibliográfica: trabalhos publicados em periódicos com conselho editorial, ISSN e com circulação nacional/internacional; livro, organização de livro ou capítulo de livro de cunho acadêmico, ISBN e circulação nacional/internacional; publicação de trabalho completo em anais de congresso com comissão científica e ISBN.
- II – Produção artística: considerada mediante: a) o impacto da obra/produto, sua repercussão e abrangência (onde foi apresentada, se ganhou prêmio, se foi selecionada por júri qualificado, se é obra única ou parte de uma série, etc. em âmbito internacional, nacional, regional ou local); b) grau de vinculação com a linha ou projeto de pesquisa do autor. São considerados os seguintes itens: edição, estreia ou apresentação da composição musical (instrumental, eletroacústica, mista, audiovisual ou outras); participação relevante como solista/camerista em concertos;



Universidade Federal de Minas Gerais
Escola de Música
Programa de Pós-Graduação em Música

gravação e/ou publicação de vídeos, filmes, CDs, DVDs e outras mídias digitais; autoria, produção, curadoria, atuação em direção de espetáculos; realização de instalação artística e similares.

III – Produção técnica: nesta categoria serão consideradas atividades que mantenham clara vinculação com as linhas de pesquisa do Programa, tais como: organização de eventos, editoração, desenvolvimento de aplicativos, cursos de curta duração, palestras e mesas-redondas.

Art. 8º Professores e pesquisadores de outras instituições poderão ser credenciados como docentes permanentes ou colaboradores, com ciência e concordância de seus departamentos de origem mediante assinatura do Acordo Formal e atendimento aos critérios previstos nesta resolução.

Art. 9º Cada docente permanente poderá orientar no máximo 7 (sete) alunos, com no máximo 3 (três) alunos em período de defesa. Os docentes permanentes externos à UFMG poderão orientar no máximo 3 (três) alunos. Mediante justificativa do respectivo Colegiado do Programa, fundamentada na produção do docente e devidamente aprovada pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG, esse limite poderá, em casos excepcionais e por prazo determinado, ser ultrapassado. O número de orientandos por docente também poderá ser reduzido caso o Colegiado verifique um aumento desproporcional de vagas por linha ou na quantidade total de alunos no curso.

Art. 10 Casos omissos serão decididos pelo Colegiado.

Resolução aprovada pelo Colegiado do Programa em 27/09/2019, e aprovada, *ad referendum*, pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG em 01/09/2020.

Luciana Monteiro de Castro Silva Dutra
Coordenadora do Programa de
Pós-Graduação em Música – EM/UFMG